

Publicação do dia 05 de Agosto de 2006

Lei n° 2380, de 04 de agosto de 2006.

Altera a redação dos artigos 3° e 5° da Lei 2312, de 31 de março de 2006.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 3° da Lei 2312, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3° - Caberá à Coordenadoria de Defesa do Consumidor da Câmara, ao Procon e aos órgãos de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalizarem o cumprimento da presente Lei.”

Art. 2° - O art. 5° da Lei 2312, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° - O descumprimento do que estabelece esta Lei sujeitará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência se a infração ocorrer nos 15(quinze) primeiros dias da vigência desta Lei;

II – Multa correspondente ao Valor de Referência M2 do Anexo I da Lei 480/83 por infração;

III – Acréscimo de ½ (metade) do correspondente ao Valor de Referência M0 do Anexo I da Lei 480/83 por cada minuto de atraso;

IV – Multa correspondente ao Valor de Referência M20 do Anexo I da Lei 480/83 por atraso superior a 30(trinta) minutos;

V – Interdição do estabelecimento quando a incidência de infrações for superior a 20 (vinte) por dia, por cinco dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados num mês.



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA

§ 1º - Será assegurado amplo total e irrestrito direito de defesa aos estabelecimentos que descumprirem a presente Lei, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 2º - O fato de haver recurso impetrado contra multas não isentará o estabelecimento de ser notificado tantas vezes quanto vier a transgredir a Lei.

§ 3º - O Município de Niterói não concederá licença para instalação de filiais ou mudanças de estabelecimentos que estejam em débito com o erário público como decorrência do descumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 04 de agosto de 2006.

Godofredo Pinto – Prefeito
(Proj. nº 94/2006 – Aut. Ver.: Luiz Carlos Gallo de Freitas).